Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

Ano I | **Edição Nº 1616 de sexta-feira, 2 de outubro de 2026** | **Nº de páginas: 6**

SUMÁRIO:

- **DECRETO Nº 144_ 2026** - DECRETO Nº 144_ 2026_NOMEIA_PEDRO DAMIÃO CARNEIRO DA SILVA_CHEFE DE DEPARTAMENTO CCM-4
- **LEI N° 497/2026** - INSTITUI A CAMPANHA JUNHO VERDE NO MUNICÍPIO DE SIRIRI
- **LEI N° 498/2026** - INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO COMÉRCIO LOCAL NO MUNICÍPIO DE SIRIRI

DECRETO

GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 144
DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

NOMEIA ocupante de Cargo em Comissão, símbolo **CCM/04**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos XXIX do Art. 79 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1°. NOMEIA o (a) Senhor (a) **PEDRO DAMIÃO CARNEIRO DA SILVA,** portador (a) do **CPF nº 019.***.***-69,** no cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** de provimento em comissão, símbolo **CCM/04**. Com lotação no Fundo Municipal de Educação.

Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/10/2026

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SIRIRI/SE, 02 de outubro de 2026.

DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Praça Dr. Mário Pinotti, 306 – Centro – Siriri – Sergipe CEP 49 630-000 Tel./Fax (0XX79) 3297-1232
www.siriri.se.gov.br
E-mail: gabinete@siriri.se.gov.br

LEI

MUNICÍPIO DE SIRIRI
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 497
DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA JUNHO VERDE NO MUNICÍPIO DE SIRIRI/SE, DEDICADA À CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL, À PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS E À PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SIRIRI DO ESTADO DE SERGIPE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Siriri/SE, a Campanha **Junho Verde**, a ser realizada anualmente durante o mês de junho, com a finalidade de promover a conscientização ambiental, a preservação dos recursos naturais, a sustentabilidade e a educação ambiental.

Art. 2º A Campanha Junho Verde passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Siriri.

Art. 3º São objetivos da Campanha:

I – promover a conscientização da população sobre a importância da preservação do meio ambiente;

II – incentivar práticas sustentáveis no cotidiano dos cidadãos;

III – estimular a proteção de rios, lagoas, nascentes e demais recursos hídricos existentes no município;

IV – incentivar a arborização urbana e rural;

V – promover ações de combate às queimadas e à degradação ambiental;

VI – fomentar a coleta seletiva, a reciclagem e a destinação adequada dos resíduos sólidos;

VII – estimular a participação de escolas, associações comunitárias, agricultores, instituições públicas e privadas em ações de preservação ambiental;

VIII – fortalecer a educação ambiental como instrumento de cidadania e desenvolvimento sustentável.

Art. 4º Durante o mês de junho poderão ser desenvolvidas ações educativas e de conscientização, tais como:

I – palestras, seminários e campanhas informativas;

II – plantio de mudas de árvores;

III – atividades de limpeza e preservação de espaços públicos;

IV – ações educativas nas escolas da rede municipal;

Praça Dr Mário Pinotti CEP: 49.630-000
TELEFONE: (79)32971-232
EMAIL: gabinete@siriri.se.gov.br

LEI

MUNICÍPIO DE SIRIRI
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DA PREFEITA

V – campanhas de redução do desperdício de água;

VI – incentivo à coleta seletiva e à reciclagem;

VII – divulgação da legislação ambiental e das boas práticas de preservação.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas por meio de parcerias entre órgãos públicos, instituições de ensino, associações comunitárias, organizações da sociedade civil, empresas privadas e demais entidades interessadas.

Art. 6º A implementação das ações decorrentes desta Lei ocorrerá conforme

Art. 7º Fica instituída, no âmbito da Campanha Junho Verde, a Semana Municipal de Preservação das Nascentes e dos Recursos Hídricos, a ser realizada preferencialmente durante o mês de junho, com o objetivo de promover ações de conscientização, proteção e recuperação das fontes de água existentes no Município.

Art. 8º Durante a Semana Municipal de Preservação das Nascentes e dos Recursos Hídricos poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

I – identificação e divulgação da importância das nascentes, rios, lagoas e demais recursos hídricos do município;

II – campanhas educativas sobre o uso consciente da água;

III – plantio de mudas em áreas de proteção ambiental e nas proximidades de nascentes;

IV – ações de recuperação e conservação de áreas degradadas;

V – palestras e atividades educativas em escolas, associações comunitárias e demais instituições;

VI – incentivo à participação dos agricultores, estudantes, professores e lideranças comunitárias em ações de preservação ambiental;

VII – mutirões de limpeza em áreas públicas, cursos d'água e espaços ambientais de interesse coletivo.

Art. 9º O Poder Executivo poderá promover parcerias com instituições públicas, privadas, organizações não governamentais, associações comunitárias, sindicatos, cooperativas, instituições de ensino e demais entidades interessadas para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 10 A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não implicando obrigatoriedade de criação de novas despesas.

Art. 11 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SIRIRI/SE
Siriri/SE, 02 de outubro de 2026

DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Praça Dr Mário Pinotti CEP: 49.630-000
TELEFONE: (79)32971-232
EMAIL: gabinete@siriri.se.gov.br

LEI

MUNICÍPIO DE SIRIRI
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 498
DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO COMÉRCIO LOCAL NO MUNICÍPIO DE SIRIRI/SE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SIRIRI DO ESTADO DE SERGIPE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Comércio Local, com o objetivo de fortalecer microempresas, pequenos negócios e empreendedores individuais do município, promovendo a sustentabilidade econômica e social.

Art. 2º. O programa concederá benefícios fiscais para empresas de pequeno porte que optem por adotar práticas sustentáveis, contratar mão de obra local e promover ações de inclusão social.

Art. 3º. Será criada uma plataforma digital que permita aos cidadãos conhecerem e acessarem produtos e serviços oferecidos pelos comerciantes locais, incentivando a compra de produtos fabricados na cidade.

Art. 4º. O município organizará feiras e eventos que promovam o comércio local, aproximando os empreendedores da comunidade e fortalecendo a economia criativa e colaborativa

Art. 5º. Serão realizadas ações de capacitação e mentoria para os empreenderes locais, ajudando-os a crescer de maneira sustentável e a desenvolver novos modelos de negócio adaptados às necessidades do mercado atual.

Art. 6º Fica instituído o Cadastro Unificado de Empreendedores Locais, de adesão voluntária e gratuita, destinado a microempreendedores individuais, microempresas, artesãos, produtores rurais familiares e empresas de pequeno porte sediados no Município de Siriri.

§1º O cadastro terá por objetivo facilitar a divulgação e a participação dos empreendedores em ações e iniciativas do Programa de Incentivo ao Comércio Local.

§2º O cadastro poderá ser mantido por meio de plataforma digital gratuita, preferencialmente integrada aos sistemas existentes da Prefeitura.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades sem fins lucrativos, universidades, instituições de ensino, cooperativas, fundações, associações e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de ações relacionadas ao Programa.

§1º As parcerias não devem gerar ônus financeiro ao município, sendo priorizadas iniciativas baseadas em colaboração técnica, cessão de espaços, capacitações e voluntariado.

Art. 8º O município poderá, mediante critérios de uso compartilhado e preservação do patrimônio público, ceder espaços públicos subutilizados para atividades de exposição, feira ou comercialização por empreendedores cadastrados.

Praça Dr Mário Pinotti CEP: 49.630-000
TELEFONE: (79)32971-232
EMAIL: gabinete@siriri.se.gov.br

LEI

MUNICÍPIO DE SIRIRI
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DA PREFEITA

§1º A cessão de espaços não implicará em exclusividade e deverá priorizar a rotatividade entre os beneficiários.

§2º A realização das atividades dependerá de autorização prévia da Secretaria competente e será regulamentada por edital público.

Art. 9º Fica instituído o "O divulga comércio", onde o munícipio ajudará na divulgação dos comerciantes da nossa cidade, através das mídias sociais e redes de comunicação.

Art. 10 O Poder Executivo publicará, anualmente, relatório simplificado com dados do Programa de Incentivo ao Comércio Local, contendo:

I – número de empreendedores cadastrados;

II – ações realizadas e parcerias firmadas;

III – resultados qualitativos e quantitativos alcançados;

IV – boas práticas identificadas.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SIRIRI/SE
Siriri/SE, 02 de outubro de 2026

DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Praça Dr Mário Pinotti CEP: 49.630-000
TELEFONE: (79)32971-232
EMAIL: gabinete@siriri.se.gov.br